

Dados do Requerimento
124576

Empreendedor

Nome: PAULO ROBERTO ARRUDA

CPF/CNPJ: 45172846620

Endereço RUA 4.100-DAS ORQUIDEAS, 850 - ITACOLOMI · **CEP:** 88380000

Município: BALNEÁRIO PIÇARRAS

Estado: SC

Empreendimento

PAULO ROBERTO ARRUDA - 45172846620

Endereço: RUA 4.100-DAS ORQUIDEAS, 850 - ITACOLOMI · **CEP:** 88380000

Município: BALNEÁRIO PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 730582.458, Y 7036216.367

Inscrição Imobiliária: 01.08.263.1561

Requerimento

Atividade: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTEs CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Número de unidades habitacionais 2.0 (n)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 6 - Condomínios, Hotéis, Complexos de Turísticos e Estabelecimentos Prisionais

Solicitante: MARCELA METELSKI (09903873999)

Data de Solicitação: 26/05/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 099.038.739-99

Nome: MARCELA ZAVASKI METELSKI

Formação Profissional: ARQUITETA E URBANISTA

Número de Registro no Conselho Profissional: A288112-8

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 16914747

Data de Emissão da ART: 25/05/2026

Data de Validade da ART: 11/09/2028

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.